



**PROCESSO** 27059-8/2015  
**ASSUNTO** TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA  
**PROCEDÊNCIA** ACÓRDÃO Nº 3.525/2015 – TP  
**ÓRGÃO** CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
**ADVOGADO** NÃO CONSTA  
**RELATOR** CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

### DECISÃO

Sobrevieram os autos da Gerência de Controle de Processos Diligenciados com a informação que o Sr. João Emanuel Moreira Lima e a Sr<sup>a</sup>. Ediane Auxiliadora Martins Gurgel, foram devidamente notificados em 26/07/2017, com data de vencimento do prazo em 10/08/2017, e até a presente data não há documentos nos autos que comprove o cumprimento da decisão.

É o relatório.

Decido.

Verifico que o **Ofício nº 854/2017**, expedido ao Sr. **João Emanuel Moreira Lima**, foi devidamente recebido em seu endereço residencial. Entretanto, o Sr. João Emanuel Moreira Lima encontra-se preso preventivamente no Centro de Custódia de Cuiabá, anexo ao Centro Ressocialização de Cuiabá, Carumbé, conforme informações constantes nos autos do Processo 2468688.2016.811.0042, em trâmite perante a 7<sup>a</sup> Vara Criminal. Assim, determino a citação do Sr. João Emanuel Moreira Lima, no Centro de Custódia de Cuiabá, anexo ao Centro Ressocialização de Cuiabá, Carumbé.

Quanto ao **Ofício nº 855/2017**, enviado a Sr<sup>a</sup>. Ediane Auxiliadora Martins Gurgel, verifico que não constou no Aviso do Recebimento, o endereço completo, uma vez que no endereço constante do ofício, possui um condomínio Residencial com três edifícios/torres que não foi mencionada no Aviso de Recebimento. Em contato telefônico com a Sr. Ediane (65-99922-9815), ela alegou não ter recebido a citação e



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

Luiz Carlos Pereira  
Telefone: (65) 3613-7167  
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

solicitou que o ofício seja encaminhado no e-mail: emartinsgurgel@yahoo.com.br. Assim, determino a intimação da Sr. Ediane Auxiliadora Martins Gurgel **através do endereço eletrônico citado**.

Neste contexto, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino a realização de novas citações no endereço físico e eletrônico acima mencionado, para que, em querendo, estes se manifestem nestes autos, dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do seu recebimento.

Publique-se.

Na sequência, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo das defesas ou a certificação do decurso do prazo.

Após, na forma regimental, voltem-me os autos conclusos.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 15 de agosto de 2017.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Substituto

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

---

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006